CONTRATO N°. 3194/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SANTA RITA RECICLAGEM LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.° 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.° 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SANTA RITA RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 05.854.649/0001-93, estabelecida Av. Frederico de Paula Cunha, N°. 865, Bairro Maristela, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representada pelo **Sr. FABIO DOS SANTOS PINTO**, portador do CPF N°. 047.641.466-06 do RG N°. MG- 11.459.043, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANTA RITA RECICLAGEM LTDA., PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARTE AMBIENTALMENTE CORRETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INADEQUADAMENTE DESCARTADOS EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93),** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 091/2019, na modalidade Dispensa N°. 016/2019, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **REALIZAÇÃO DE COLETA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARTE AMBIENTALMENTE CORRETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INADEQUADAMENTE DESCARTADOS EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93),** conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 31 de Maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação dos serviços será feita diretamente pela Secretaria solicitante à empresa contratada, por quaisquer meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até no máximo 02 (duas) horas após a solicitação da Secretaria, nos termos do Item 4.1.1.

5.1.2. Os serviços serão considerados conclusos e realizados após a retirada de todo o material depositado irregularmente no local, sendo isso objeto de constatação da Fiscalização Municipal.

5.1.3. Após a realização dos serviços a empresa deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a ser entregue na Secretaria solicitante, para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntamente com o respectivo pedido de pagamento.

5.1.4. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.3.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado **em R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	38381	Locação de Pá Carregadeira com capacidade mínima de 1,5m³	--	Hora	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00
002	38382	Locação de Caminhão Basculante – caçamba com capacidade mínima de 25m³ para destinação de resíduos sólidos a aterro Sanitário CIMASAS em Itajubá.	--	Viagem	25	R$ 450,00	R$ 11.250,00
003	38383	Locação de Caminhão Basculante – caçamba com capacidade mínima de 25m³ para destinação de resíduos sólidos a Fazenda Belvere (estação de Transbordo).	--	Viagem	5	R$ 150,00	R$ 750,00
						Total	**R$ 21.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, com apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

0207 15 452 1501 2.236 3390 39 - 400 – Manutenção de Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem responsabilidades do Contratante:

9.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por Servidores designados;

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

10.1. Constituem responsabilidades do Contratada:

10.1.1. Cumprir o respectivo Contrato e suas Cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às Leis, Regulamentos e Normas pertinentes ao Contrato e seu objeto, bem como em estrita observância à Lei Federal N.º 8.666/93;

10.1.2. Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo alimentação, transporte, hospedagem, equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, e demais incidentes sobre a operação, quando e conforme for o caso;

10.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a causar ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

10.1.4. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, etc.;

10.1.5. Prestar integralmente os serviços, objeto da presente contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

10.1.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

10.1.7. Submeter-se a inspeção e fiscalização do Município;

10.1.8. Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pela contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

10.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta Licitação;

10.1.10. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os funcionários em que se apresentarem com características que afetem o bom andamento do serviço, como por exemplo, os que aparentem embriaguez;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais, e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;

10.1.12. Executar os serviços no(s) dia(s), local(is) e horário(s) definido(s) pela Secretaria solicitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Das Sanções Administrativas:

11.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

11.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.1.4.

11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20/MAIO/2019

CONTRATADA:

SANTA RITA RECICLAGEM LTDA

CONTRATANTE:

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42